

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 30 de Abril de 2008

Número 84

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 345-A/2008:

Determina para a época venatória de 2008-2009 as espécies cinegéticas que é permitido caçar, bem como fixa os respectivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios

2464-(2)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 345-A/2008

de 30 de Abril

Considerando a necessidade de identificar para a época venatória de 2008-2009 as espécies cinegéticas que é permitido caçar, bem como fixar os respectivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Considerando a especificidade diferenciada da actividade venatória relativa às espécies sedentárias e às migratórias, bem como aos terrenos ordenados e não ordenados, de modo a ter em conta os princípios de sustentabilidade e de conservação das espécies;

Considerando que nos terrenos ordenados a sustentabilidade e a conservação das espécies constitui, por maioria de razão, responsabilidade das entidades gestoras e que é a estas que compete determinar o esforço da caça de acordo com o princípio da sustentabilidade;

Considerando que o decreto-lei acima identificado determina que nos terrenos ordenados os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética sedentária são os estabelecidos nos respectivos planos;

Considerando por fim que um menor número de datas de abertura e de fecho da caça às espécies contribui para uma melhor gestão e exploração adequada do património cinegético e conduz a uma maior facilidade de cumprimento das normas por parte dos caçadores:

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 91.º a 106.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na época venatória de 2008-2009 é permitida a caça às seguintes espécies cinegéticas: rola-comum, patos (pato-real, marreco, marrequinha, frisada, arrabio, pato-trombeteiro, piadeira, zarro-negrinha e zarro-comum); galeirão-comum; galinha-d'água; pombos

(bravo, torcaz e da rocha); codorniz; tarambola-dourada; galinhola; narcejas (comum e galega); tordos (tordo-comum, tordo-ruivo, tordo-zornal e tordeia), estorninho-malhado; perdiz-vermelha; faisão; coelho-bravo; lebre; raposa; saca-rabos; javali; veado; gamo; corço e muflão.

2.º Os processos de caça às espécies cinegéticas indicadas no número anterior são os permitidos nos artigos 92.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, para cada espécie referida no n.º 1.º e consoante se trate de terrenos ordenados ou não.

3.º Os limites diários de abate para as espécies cinegéticas referidas no n.º 1.º, bem como os respectivos períodos e outros condicionamentos venatórios, são os constantes dos quadros anexos à presente portaria e da qual fazem parte integrante.

4.º Exceptuam-se do disposto no número anterior, em terrenos cinegéticos ordenados, os limites de abate fixados para as espécies sedentárias que obedecem ao previsto nos planos anuais de exploração no caso de zonas de caça municipais ou nos planos de ordenamento e exploração cinegética no caso das zonas de caça associativas e turísticas.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Abril de 2008.

ANEXO I

Espécies migratórias

Terrenos ordenados e não ordenados

Rola-comum; patos (pato-real, marreco, marrequinha, frisada, arrabio, pato-trombeteiro, piadeira, zarro-negrinha e zarro-comum); galeirão-comum; galinha-d'água; pombos (bravo, torcaz e da rocha); codorniz; tarambola-dourada; galinhola; narcejas (comum e galega); tordos (tordo-comum, tordo-ruivo, tordo-zornal e tordeia) e estorninho-malhado.

Espécie	Limite diário	Período venatório	Editais
Rola-comum.	10	De 15 de Agosto a 30 de Setembro de 2008 . . .	De 15 de Agosto a 28 de Setembro de 2008.
Patos e galeirão	(*) 10	De 15 de Agosto de 2008 a 25 de Janeiro de 2009.	De 15 de Agosto a 28 de Setembro de 2008 e de 1 a 25 de Janeiro de 2009.
Galinha-d'água.	5		
Pombo-da-rocha.	10	De 15 de Agosto a 28 de Dezembro de 2008. . .	De 15 de Agosto a 28 de Setembro de 2008.
Pombo-torcaz e pombo-bravo . . .	(*) 50	De 15 de Agosto de 2008 a 28 de Fevereiro de 2009.	De 15 de Agosto a 28 de Setembro de 2008 e de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2009.
Codorniz.	10	De 7 de Setembro a 30 de Novembro de 2008. . .	De 7 a 28 de Setembro de 2008.
Narcejas	(*) 10	De 26 de Outubro de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009.	De 1 de Janeiro a 22 de Fevereiro de 2009.
Tarambola-dourada	5	De 26 Outubro de 2008 a 25 de Janeiro de 2009	De 1 a 25 de Janeiro de 2009.

Espécie	Limite diário	Período venatório	Edital
Tordos e estorninho-malhado . . .	(*) 50	De 26 de Outubro de 2008 a 28 de Fevereiro de 2009.	De 1 de Janeiro a 22 de Fevereiro de 2009.
Galinholas	3		

(*) Limite diário de abate para o conjunto das espécies.

ANEXO II

Espécies sedentárias

Terrenos ordenados

Perdiz-vermelha; faisão; coelho-bravo; lebre; raposa; saca-rabos; javali; veado; gamo; corço e muflão.

Espécie	Limite diário	Período venatório
Coelho-bravo	(¹)	De 6 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008 (²).
Lebre	(¹)	
Faisão	(¹)	De 5 de Outubro de 2008 a 11 de Janeiro de 2009.

Espécie	Limite diário	Período venatório
Perdiz-vermelha	(¹)	
Raposa e saca-rabos	(¹)	De 5 de Outubro de 2007 a 28 de Fevereiro de 2009.
Javali	(¹) (²)	De 1 de Junho de 2008 a 31 de Maio de 2009.
Veado, gamo, corço e muflão.	(¹)	

(¹) Os limites são os do plano anual de exploração ou de ordenamento e exploração cinegético.

(²) A caça de salto ao javali só pode ser permitida nos meses de Janeiro e Fevereiro.

(³) A caça à lebre a corricão tem início a 1 de Outubro e termina a 17 de Fevereiro.

ANEXO III

Espécies sedentárias

Terrenos não ordenados

Perdiz-vermelha; coelho-bravo; lebre; raposa; saca-rabos; javali; veado; gamo; corço e muflão.

Espécie	Limite diário	Período venatório	Edital
Coelho-bravo	5	De 5 de Outubro a 28 de Dezembro de 2008	
Lebre	1		
Perdiz-vermelha	3	De 5 de Outubro a 28 de Dezembro de 2008 . . .	
Raposa e saca-rabos	(¹) 3	De 5 de Outubro de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009.	De 1 de Janeiro a 22 de Fevereiro de 2009.
Javali	(²)		De 5 de Outubro de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009.
Veado, gamo, corço e muflão.	(²)	De 1 de Junho de 2008 a 31 de Maio de 2009	De 1 de Junho de 2008 a 31 de Maio de 2009.

(¹) Limite diário por espécie e não aplicável quando o processo seja de batida ou a corricão.

(²) Os limites são os constantes em edital da DGRF.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa